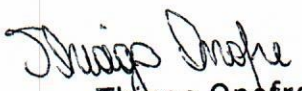


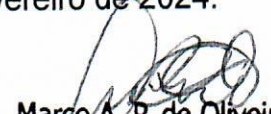


PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

**ATA DA CENTÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA
LEGISLATURA**

Ata da centésima sétima Sessão Ordinária da oitava legislatura da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, realizada no plenário Helminio Hipólito e transmitida pelo facebook deste poder, aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2024 às 14:00 horas, sob a Presidência do Vereador Claudécir Alexandre Alves, esteve presente para este ato os senhores Vereadores, Ademir Borher, Gerson de Souza Lima, Marciel Dimas Lopes, Marco Aurélio Pereira de Oliveira, Patrick Randouwer Hellmann, Rodrigo da Rocha Cordeiro, Thiago Onofre e Walcir Almeida. Havendo quórum regimental e com a proteção de Deus, o senhor presidente declarou aberta a presente sessão. Declarando aberto o primeiro período legislativo de dois mil e vinte e quatro. O senhor presidente Solicitou ao secretário que faça a leitura da ordem do dia. Pequeno Expediente: não há vereadores inscritos. Solicitou ao senhor secretário que faça a leitura do projeto de Lei 001/2024 de autoria do Executivo que trata sobre abrir crédito adicional especial por anulação de dotação no Orçamento vigente. Solicitou ao senhor secretário que faça a leitura do projeto de Lei 001/2024 de autoria do Legislativo, que *Autoriza a Prefeitura de Campo Novo de Rondônia, a instituir o grupamento de bombeiros voluntários, no município.* Solicitou ao senhor secretário que faça a leitura do projeto de Resolução 001/2024 de autoria do Legislativo, que *trata sobre o pagamento de cursos aos vereadores e servidores.* O senhor presidente aquiescendo o plenário, fêz requerimento verbal para autorização de votação do Projeto de Resolução 001/2024, pois o mesmo já consta os pareceres das devidas comissões, sendo aprovado, colocou em votação nominal, aprovada em primeiro turno, solicitou a devida dispensa de interstício para votar o segundo turno, sendo concedido, perguntou ao plenário se mantêm os votos na Resolução, sendo mantidos, declarou aprovada e sancionou na mesma sessão. Não havendo nada mais a tratar o senhor presidente solicitou ao secretário que faça a leitura da ata que depois de lida e aprovada vai assinada por mim e demais membros da mesa Campo Novo de Rondônia, 19 de fevereiro de 2024.


Thiago Onofre
VEREADOR
VICE-PRES.


Marco A. P. de Oliveira
VEREADOR
1º SECRETÁRIO-PDT


Claudécir A. Alves
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20



RESOLUÇÃO Nº 086/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E PARTICIPAÇÃO EM CURSOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, Senhor CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica Municipal e o Regimento da Câmara municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e fica sancionada a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os vereadores, servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão, integrantes do quadro de pessoal da Câmara de municipal do Município de Campo Novo de Rondônia, poderão participar em curso de capacitação, congressos, seminários, encontros específicos ou similares, custeados ou não pela Câmara, devidamente autorizados pela Presidência.

Art. 2º A solicitação para participação em cursos, seminários ou em outros eventos para capacitação do vereador ou servidor deve ser realizada através de Requerimento, direcionado à Presidência, protocolado via sistema eletrônico junto a Direção Geral, com prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis da data de início do evento.

§ 1º - O requerente deverá anexar ao requerimento folder, folheto, prospecto, convite, ofício ou outro tipo de divulgação, constando a programação do evento. Bem como, as Certidões Negativas da Entidade Promotora.

§ 2º - Sendo o requerente assessor parlamentar, é obrigatório que o formulário preenchido seja assinado pelo vereador ao qual está lotado.

§ 3º - Havendo mais de um requerente para o mesmo evento, o requerimento deverá ser realizado incluindo todos os requerentes com suas respectivas assinaturas, sendo protocolado por um deles.

§ 4º - A participação dos vereadores, servidores efetivos e comissionados em cursos, seminários ou em outros eventos para capacitação, só poderá ser autorizada, se o tema for relacionado com o cargo ou função exercida na Câmara Municipal, não sendo a

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
RESOLUÇÃO Nº 086/2023



RESOLUÇÃO Nº 086/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E PARTICIPAÇÃO EM CURSOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, Senhor CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica Municipal e o Regimento da Câmara municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e fica sancionada a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os vereadores, servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão, integrantes do quadro de pessoal da Câmara de municipal do Município de Campo Novo de Rondônia, poderão participar em curso de capacitação, congressos, seminários, encontros específicos ou similares, custeados ou não pela Câmara, devidamente autorizados pela Presidência.

Art. 2º A solicitação para participação em cursos, seminários ou em outros eventos para capacitação do vereador ou servidor deve ser realizada através de Requerimento, direcionado à Presidência, protocolado via sistema eletrônico junto a Direção Geral, com prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis da data de início do evento.

§ 1º - O requerente deverá anexar ao requerimento folder, folheto, prospecto, convite, ofício ou outro tipo de divulgação, constando a programação do evento. Bem como, as Certidões Negativas da Entidade Promotora.

§ 2º - Sendo o requerente assessor parlamentar, é obrigatório que o formulário preenchido seja assinado pelo vereador ao qual está lotado.

§ 3º - Havendo mais de um requerente para o mesmo evento, o requerimento deverá ser realizado incluindo todos os requerentes com suas respectivas assinaturas, sendo protocolado por um deles.

§ 4º - A participação dos vereadores, servidores efetivos e comissionados em cursos, seminários ou em outros eventos para capacitação, só poderá ser autorizada, se o tema for relacionado com o cargo ou função exercida na Câmara Municipal, não sendo a ementa igual a de outro curso já realizado dentro do período Legislativo, limitado até 2 (dois) eventos pagos integralmente pela Câmara por semestre.

§ 5º A Presidência poderá autorizar a participação em evento gratuito ou pago, mesmo o requerente tendo realizado o número de participações em eventos permitidas conforme o § 4º, do artigo 2º desta Resolução, desde que todos os gastos decorrentes desta participação sejam pagos exclusivamente pelo servidor, e que não traga prejuízo a execução de suas atividades funcionais, limitado a 2 (dois) por semestre, com no máximo 4(quatro) dias de curso.

Art. 3º A concessão de autorização para participação em curso de capacitação, congressos, seminários, encontros específicos, ou similares pagos pela Câmara, fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária-financeira.



Art. 4º Sendo necessário decidir a respeito de vários pedidos para participação em cursos diferentes, dentro do mesmo período de realização, serão considerados os seguintes critérios de preferência:

I – número de cursos que o servidor já participou dentro do ano.

Parágrafo Único: Excepcionalmente poderá ser concedida a autorização simultaneamente a mais de um servidor, preservando-se o interesse público e ouvindo-se a respectiva chefia imediata.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. A contratação obedecerá o art. 74, Inciso III, alínea § 30 da lei federal nº 14.133/21, preceitua ser inexigível a licitação nos casos de inviabilidade de competição.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador: E11D42B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/02/2024. Edição 3667
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>